



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 278/2019, do Executivo, dispõe a inclusão de mensagem incentivadora de doações a instituições filantrópicas participantes do programa de doação de créditos Nota Fiscal Paulista e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 30 de agosto de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 278/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “Dispõe a inclusão de mensagem incentivadora de doações a instituições filantrópicas participantes do programa de doação de créditos Nota Fiscal Paulista e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto (fls. 04/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo a análise da propositura, constatamos que ela pretende incluir mensagem no holerite dos servidores públicos municipais, visando promover à cidadania através da doação de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista a entidades cadastradas e ativas no Sistema Pró-Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Seeds do Estado de São Paulo.

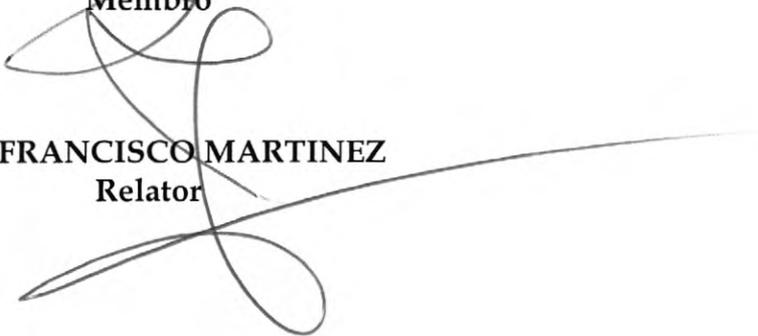
A matéria é de **iniciativa legislativa privativa do Executivo**, nos termos do art. 38, I e IV da Lei Orgânica Municipal, bem como encontra amparo legal na Constituição Federal, que em seu art. 3º, inciso I estabelece que a promoção de uma sociedade solidária é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal a proposição.

S/C., 03 de setembro de 2019.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator